



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.837, DE 11 de junho de 2025.

“Dá nova redação à Ementa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal 1.522/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reformula o Programa de Estágio para estudantes de ensino superior e de pós-graduação no âmbito da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências”.

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.522/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Estágio para estudantes do ensino superior e de pós-graduação.

Parágrafo único: Fica definido para o cumprimento do programa de estágio previsto no “caput” do presente artigo o número total de 48 (quarenta e oito) vagas, sendo 40 (quarenta) vagas destinadas para estágio de graduação e 08 (oito) vagas para estágio de pós-graduação.”

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.522/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – estar obrigatoriamente cursando ensino superior ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

II – ser, preferencialmente, residente no Município de Mantenópolis/ES.”

Art. 4º - O *caput* do art. 12, da Lei Municipal nº 1.522/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12º. A jornada de atividade em estágio de graduação será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, e para estágio de pós-graduação a jornada será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 5º - O *caput* do art. 13, da Lei Municipal 1.522/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13º. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário de graduação fará *jus* a uma Bolsa Estágio, proporcional a frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), ao passo que o estagiário de pós-graduação fará jus ao valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Art. 6º - O art. 22, da Lei 1.522/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22º. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio serão suportadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 11 de junho de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.781 de 12 de junho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.